

1 **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO**  
2 **ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

3  
4 Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do  
5 Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga  
6 Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte e cinco minutos, teve  
7 início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do  
8 Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou  
9 os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL**  
10 **DE CONVOCAÇÃO:** número zero três de dois mil e dezenove, o qual convoca os  
11 membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva,  
12 Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da  
13 AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE**  
14 **QUORUM:** **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**,  
15 presente; **EDUARDO CORRÊA TAVARES**, ausente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**,  
16 presente; **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, presente; **CARLA FERREIRA**  
17 **CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO**  
18 **FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**,  
19 presente; **ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**, presente; **MICHERLON**  
20 **MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente;  
21 **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, ausente,  
22 representado por seu suplente **JEOVAN DIAS TEIXEIRA**, presente; **IDELMIR TORRES**  
23 **DA SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Apresentaram  
24 justificativa de ausência o Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares e a Conselheira suplente  
25 Maria Goreth da Silva e Sousa. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO**  
26 **ORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 19/02/2019:** O Presidente colocou em discussão  
27 a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2019, certificando-se com os Conselheiros  
28 se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP,  
29 informou ao Presidente que a Conselheira Carla Chagas e os Conselheiros Edilson  
30 Marques e Horácio Coutinho apresentaram correções, que já foram registradas. Nada  
31 mais havendo, prosseguiu colocando em votação (registrado em áudio).  
32 **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada  
33 em 19/02/2019. **ITEM - 5 - PROCESSO Nº 2019.63.300674PA - PROPOSTA DE**  
34 **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 90 DA LEI Nº 915/2005, APRESENTADA PELO**  
35 **CONSELHEIRO MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA (DISTRIBUIÇÃO):** O  
36 Conselheiro Mauro Fernando Parente de Oliveira, avocou a relatoria da matéria. Ato  
37 contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº  
38 2019.63.300674PA. **ITEM - 6 - PROCESSO Nº 2018.07.1849P - PENSÃO POR MORTE,**  
39 **REQUERENTE ADAMOR BARROSO DE CARVALHO (RELATORIA DO**  
40 **CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ):** O Conselheiro Relator Mário  
41 Gurtyev de Queiroz, informou que não foi possível concluir seu voto, tempo que solicitou  
42 a retirada da matéria da ordem do dia. O Presidente deliberou pela retirada do ITEM 6,  
43 ficando para ser apresentado na próxima reunião. **ITEM - 7 - PROCESSO Nº**  
44 **2018.07.1388P - PENSÃO POR MORTE, REQUERENTE ELOANA MARIA SOUZA DE**  
45 **OLIVEIRA (RELATORIA DO CONSELHEIRO LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA):** O  
46 Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara fez um breve relato, ressaltando que os  
47 documentos médicos não firmam a incapacidade ou invalidez da Requerente, tampouco  
48 podem infirmar a decisão da Junta Pericial da AMPREV, em que pese laconicidade de  
49 sua conclusão, contrariando o dever de motivação dos atos administrativos, previstos no  
50 artigo 2º, caput, e inciso VII c/c o 50, caput e incisos da Lei nº 9.784/99, que traz um  
51 capítulo próprio sobre o dever de motivação no processo administrativo, aplicável ao  
52 Laudo Pericial como Ato Administrativo. As Resoluções do Conselho Federal de  
53 Medicina, tais como a Resolução CFM nº 1.658/2002 (e suas alterações), que normatiza  
54 a emissão de atestados médicos e a Resolução CFM nº 1.488/1998 (e suas alterações),  
55 que traz dispositivo expresso sobre as pericias previdenciárias. O Conselheiro ressaltou  
56 que a Recorrente não logrou êxito em comprovar a sua condição de inválida ou qualquer  
57 deficiência, data vênua, os documentos e relatórios médicos acostados não firmam em  
58 momento algum, a sobredita incapacidade ou invalidez, mesmo tendo um dos relatórios  
59 apenas indicado uma possível hipótese diagnóstica CID 10: f29 + f50, sem maiores

60 elementos, restando prestigiar a conclusão emitida pela Junta Médica Pericial da Amapá  
 61 Previdência. Ante todo o exposto, o Conselheiro Relator, OPINA pelo conhecimento e ao  
 62 mesmo tempo pelo não provimento do recurso administrativo, o que não impede a  
 63 Recorrente buscar socorro judicial, se assim entender, ex vi do inciso XXXV do artigo 5º  
 64 da Constituição Federal. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente  
 65 prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). **DECISÃO: O Plenário do**  
 66 **Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a**  
 67 **apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara,**  
 68 **aprovou o Relatório concernente a solicitação de Pensão Por Morte, em favor da**  
 69 **senhora Eloana Maria Souza de Oliveira, onde conhece do recurso, mas nega-lhe**  
 70 **provimento. O Conselheiro Edílson Pereira Marques se absteve de votar. ITEM - 8 -**  
 71 **PROCESSO Nº 2017.61.200169PA; 2017.61.200167PA; 2017.61.200166PA;**  
 72 **2017.243.200209PA - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS CONCERNENTES**  
 73 **AOS MESES DE ABRIL A JULHO DE 2015 (RELATORIA DO CONSELHEIRO**  
 74 **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO):** O Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra  
 75 Coutinho, fez um breve relato sobre matéria, esclarecendo que os Demonstrativos de  
 76 Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário dos meses  
 77 de abril, maio, junho e julho de 2015 foram elaborados pela Diretoria Financeira e  
 78 Atuarial/DIFAT da Amapá Previdência e após encaminhados para o Comitê de  
 79 Investimentos da Amapá Previdência – CIAP, o qual na data de 26/04/2016, aprovou  
 80 os citados Demonstrativos, consoante a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CIAP. Na  
 81 sequência, os autos dos Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos  
 82 Planos Financeiro e Previdenciário referente aos meses de abril a julho de 2015, foram  
 83 remetidos para o Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, o qual solicitou  
 84 esclarecimentos à Divisão de Controle Atuarial e Mercado, em razão de alguns  
 85 investimentos não terem atingido a meta atuarial, bem como pelo fato de alguns fundos  
 86 encontrarem-se zerados. Posteriormente, a Divisão de Controle Atuarial e Mercado  
 87 prestou esclarecimentos ao COFISPREV, o qual acolheu os esclarecimentos e aprovou  
 88 o Relatório com os Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos Planos  
 89 Financeiro e Previdenciário referente aos meses de abril a julho de 2015. Da Análise dos  
 90 autos, constatamos que os Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência dos  
 91 Planos Financeiro e Previdenciário referente aos meses de abril a julho de 2015 devem  
 92 ser aprovados, eis que observado o fluxo adequado de tramitação do procedimento, bem  
 93 como os demonstrativos de investimentos comprovam que os investimentos atendem os  
 94 ditames legais, além de observarem a política de investimentos da AMPREV do ano de  
 95 2015. Observa-se dos autos, que o ano de 2015, foi um ano onde a maioria dos  
 96 investimentos não conseguiram atingir a meta atuarial de rentabilidade estipulada pela  
 97 Política de Investimentos da AMPREV (INPC+6% ao ano), haja vista que a economia  
 98 brasileira nesse ano de 2015 teve um PIB negativo, bem como os principais índices do  
 99 mercado financeiro obtiveram rentabilidade abaixo da meta, sendo que alguns  
 100 ficaram negativos em mais de 15% no ano, o que comprometeu a rentabilidade dos  
 101 fundos de investimentos, fazendo com que esses fundos de investimentos não  
 102 conseguissem alcançar a meta atuarial prevista para o exercício de 2015, sendo que essa  
 103 situação de não alcance de meta atuarial ocorreu em todos os Regimes Próprios de  
 104 Previdência Brasileiro, não se tratando de fato isolado, restrito à AMPREV. Outrossim,  
 105 os investimentos da AMPREV obedeceram as regras impostas pela Resolução  
 106 3922/2010-CMN, que dispõe sobre as aplicações de recursos dos regimes próprios  
 107 de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,  
 108 bem como a Política de Investimentos da AMPREV para 2015, razão pela qual se  
 109 por uma eventualidade não se conseguiu atingir a meta atuarial, não há o que se  
 110 fazer, pois não há garantia final de que os investimentos ao final do exercício irão atingir  
 111 a meta atuarial em face dos riscos de mercado. Nesse sentido, em todo documento de  
 112 divulgação de Fundos de Investimentos é obrigatório constar a seguinte frase  
 113 "Rentabilidade Passada, Não é Garantia de Rentabilidade Futura", em face de  
 114 determinação dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira  
 115 das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, de modo a deixar claro  
 116 que o Mercado de Investimentos não é necessariamente um porto seguro, havendo assim  
 117 risco nas aplicações em fundos de investimentos. Ademais, em se tratando de  
 118 investimentos em Renda Variável, não convém restringir o atingimento da meta atuarial  
 119 levando-se em conta apenas 01 (um) ano de investimento, mas sim uma janela de tempo

*Resumo*

*[Handwritten signatures and initials]*

120 maior, no caso pelo menos 03(três) anos de tempo, pois ao final desse período maior,  
 121 normalmente, há a possibilidade da maioria dos fundos bater a meta atuarial. Por fim, no  
 122 tocante à menção feita pelo Conselho Fiscal – COFISPREV, de que alguns fundos  
 123 estavam zerados, no meses de abril, maio, junho e julho/2015, este Conselheiro  
 124 diligenciou até a Divisão de Controle Atuarial e Mercado da Amapá Previdência onde  
 125 obteve a informação através do Sr. Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Chefe da  
 126 Divisão de Controle Atuarial e Mercado da Amapá Previdência, de que tal fato  
 127 ocorreria, mas apenas no Fundo de Investimentos SANTANDER FIC FI IMA-B  
 128 TITULOS PÚBLICOS RF LP, CNPJ 11.180.607/0001-17, o qual continha aplicação  
 129 tanto no Plano Financeiro, quanto no Plano Previdenciário, sendo que tal fato se deu em  
 130 virtude de que houve um resgate total das aplicações desse Fundo, no mês de abril de  
 131 2015, em razão do Fundo está desenquadrado de forma passiva, com migração para  
 132 outro Fundo de Investimentos em Cotas SANTANDER com a composição de carteira  
 133 e características semelhantes ao citado Fundo de Investimentos, porém com uma  
 134 taxa de administração bem menor, sendo que o fundo em que houve o resgate tinha taxa  
 135 de 0,40% ao ano e o Fundo de Investimento SANTANDER FIC FI IMA-B  
 136 INSTITUCIONAL TÍTULOS PÚBLICOS RF LONGO PRAZO – CNPJ  
 137 14.504.578/0001-90 tinha taxa 50% menor, de 0,20% ao ano, o que fez com que o  
 138 Conselho Previdenciário da Amapá Previdência, em acolhimento de sugestão feita pela  
 139 DICAM/DIFAT/AMPREV, tenha deliberado pelo resgate total, por migração, das  
 140 aplicações no Fundo SANTANDER FIC FI IMA-B TITULOS PÚBLICOS RF LP com  
 141 aplicação no Fundo SANTANDER FIC FI IMA-B INSTITUCIONAL TÍTULOS  
 142 PÚBLICOS RF LONGO PRAZO, sendo que tal fato não causou prejuízo para a AMPREV,  
 143 mas sim ganho de rentabilidade em face da diminuição dos custos com a taxa de  
 144 administração. Assim, em relação aos meses de maio, junho e julho de 2015, não havia  
 145 mais nenhum Fundo de Investimento da AMPREV com saldo zerado, haja vista que tal  
 146 acontecimento se deu apenas no mês de abril/2015, no tocante ao Fundo SANTANDER  
 147 FIC FI IMA-B TITULOS PÚBLICOS RF LP, CNPJ 11.180.607/0001-17, tanto no Plano  
 148 Financeiro, quanto no Plano Previdenciário. Diante de todo o exposto, o Conselheiro  
 149 Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, VOTA pela aprovação dos Demonstrativos de  
 150 Investimentos da Amapá Previdência dos Planos Financeiro e Previdenciário  
 151 concernentes aos meses de abril a julho de 2015. Após a apresentação e discussão da  
 152 matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). **DECISÃO:**  
 153 **O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP,**  
 154 **após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra**  
 155 **Coutinho, aprovou à unanimidade o Relatório concernente aos Demonstrativos de**  
 156 **Investimentos dos meses de Abril a Julho de 2015. ITEM - 9 - PROCESSO Nº**  
 157 **2017.135.1001909PA (APENSO PROCESSO Nº 2017.61.901632PA E**  
 158 **2017.61.1001749PA) - ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE JULHO E AGOSTO**  
 159 **DE 2017 (RELATORIA DO CONSELHEIRO HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO):**  
 160 O Conselheiro Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, fez um breve relato sobre matéria,  
 161 esclarecendo que, constatou-se que algumas supostas irregularidades nos Balancetes  
 162 Contábeis de Julho/2017 e Agosto/2017 da AMPREV, apontadas inicialmente pelo  
 163 COFISPREV em seu Relatório, foram devidamente justificadas pela Divisão de  
 164 Contabilidade da AMPREV, as quais foram acolhidas pelo COFISPREV, razão pela qual  
 165 a análise dos autos levaria em conta todos os relatórios e justificativas apresentados nos  
 166 autos. Todavia, verifica-se dos autos que já houve a apreciação pelo Conselho Estadual  
 167 de Previdência – CEP, do Relatório do Balanço Geral do ano de 2017 da Amapá  
 168 Previdência – AMPREV (Demonstrações Contábeis), o qual engloba os balancetes  
 169 mensais de julho e agosto/2017, consoante a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP  
 170 de 2018, inclusive com aprovação da prestação de contas da AMPREV. Outrossim, na 2ª  
 171 Reunião Ordinária de 2019 do CEP, matéria similar chegou a ser ventilada pelo  
 172 Conselheiro Tiago Pinto Marques, quanto ao processo nº 2017.135.801491PA,  
 173 concernente às análises contábeis dos meses de maio e junho/2017, restando  
 174 informalmente acertado, que o mencionado Conselheiro iria relatar o processo com perda  
 175 do objeto, conforme podemos observar do conteúdo da Ata da 2ª Reunião Ordinária de  
 176 2019 do CEP. Assim, considerando-se que como já houve a apreciação pelo Conselho  
 177 Estadual de Previdência – CEP, do Balanço Geral do ano de 2017 da Amapá  
 178 Previdência – AMPREV, inclusive com aprovação pelo CEP, resta prejudicado a  
 179 análise dos Balancetes Contábeis dos meses de julho/2017 e agosto/2017, haja

180 vista que estes também estão compreendidos nas Demonstrações Contábeis do ano de  
 181 2017 da Amapá Previdência – AMPREV, as quais, repito, já foram apreciadas e  
 182 aprovadas pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP, não havendo mais  
 183 motivos para apreciação desses relatórios ante à perda do objeto. Dessa maneira, o  
 184 Conselheiro Relator vota pela prejudicialidade da análise desse procedimento, relativo  
 185 aos Balancetes Contábeis dos meses de Julho e Agosto de 2017, da Amapá Previdência,  
 186 em face das razões acima mencionadas. Contudo, em caso de não acolhimento da  
 187 prejudicialidade da análise do presente procedimento, pelas razões supra, entendemos  
 188 então que os Balancetes Contábeis dos meses de Julho e Agosto de 2017, da Amapá  
 189 Previdência devem ser aprovados, com as ressalvas finais apontadas pelo Conselho  
 190 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, eis que guardam conformidade com a  
 191 previsão orçamentária e atendem as normas legais e práticas contábeis. Após a  
 192 apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação  
 193 (registro em áudio) **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do**  
 194 **Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro**  
 195 **Relator Horácio Luís Bezerra Coutinho, aprovou à unanimidade o Relatório**  
 196 **concernente as Análises contábeis dos meses de julho e agosto de 2017. ITEM - 10**  
 197 **- PROCESSO Nº 2017.116.1601P - RESERVA REMUNERADA “A PEDIDO” EM**  
 198 **FAVOR DO 2º TEN EMERSON DANY CATIVO DE OLIVEIRA (RELATORIA DO**  
 199 **CONSELHEIRO JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS):** O Conselheiro Relator José  
 200 Paixão Moreira Martins, fez um breve relato sobre matéria, esclarecendo que faz-se  
 201 necessário ressaltar que todas as Instituições envolvidas no processo em tela,  
 202 demonstram extremo zelo e cuidado com a coisa pública, o interesse superior da  
 203 administração e o cuidado com os direitos do interessado. Louvável, nesse sentido, a  
 204 briososa intervenção do PGE/AP, que em seu histórico, tem sido grande reserva técnica na  
 205 seara jurídica do Estado, com relevantíssima defesa do direito e dos interesses maiores  
 206 do governo e do povo amapaense. Entretanto, no direito, melhor é fazer justiça cumprindo  
 207 a lei em sua interpretação literal, sempre que possível. Ou seja, impor ao estado a  
 208 máxima jurídica, "patere legem quam fecisti" (suporta a lei que fizeste), pelo que, a  
 209 expressão nos leva à submissão à lei formal, legítima, elaborada, em tese, da vontade do  
 210 povo, e que sintetiza o Estado Democrático de Direito institucionalizado. Ou seja, não é  
 211 competente quem quer, mas sim quem a lei assim determina, especifica e define. E no  
 212 caso em tela, conforme lei, é o gestor do RPPM a competência para formalizar a  
 213 concessão, valor e período de vigência e, inclusive, avisar formalmente da mesma, ao  
 214 interessado, como determina o art. 58 da Lei Estadual nº 1813/2014, indicado na fls. 92,  
 215 em cuidadoso Parecer Jurídico de nº 418/2017 - PROJUR-AMPREV. Pelo exposto,  
 216 mantemos o entendimento da Douta Procuradoria Jurídica da AMPREV quanto a  
 217 divergência, votando por sua aprovação na íntegra. Ou seja, nos seguintes termos, em  
 218 parte editados: 1. RETIFICAÇÃO do Decreto nº 3004, de 10/08/2017, para o fim de excluir  
 219 a segunda parte do seu art.4º, considerando que, a vigência do benefício iniciou-se com  
 220 a publicação do ato concessório no DOE nº 6500, de mesma data, nos exatos termos do  
 221 §3º do art.52 da Lei Previdenciária Militar Estadual; 2. Após a retificação, entende pela  
 222 aprovação do ato de concessão da transferência para inatividade mediante reserva  
 223 remunerada a pedido do interessado pelo atendimento dos requisitos materiais  
 224 legalmente estabelecidos, com vigência a partir de 10/08/2017; 3. Após a inclusão do  
 225 valor do benefício na folha de pagamento de inativos desta Entidade, que seja  
 226 encaminhada toda a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado, para  
 227 efeito de registro naquela Egrégia Corte, conforme inciso III do §5º do art.52 da Lei  
 228 Estadual nº 1813/2014, observando-se o prazo estabelecido no §2º, do art. 68 da Lei  
 229 Orgânica TCE. **Após a apresentação do Relator, o Conselheiro Micherlon Mendonça**  
 230 **dos Santos, pediu VISTA do processo para ter melhor compreensão da matéria. Ato**  
 231 **contínuo o Presidente, fazendo uso das prerrogativas de suas competências**  
 232 **elencadas no artigo 13, IX, concede VISTA ao Conselheiro Micherlon Mendonça dos**  
 233 **Santos. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente informou, que  
 234 esteve reunido com os Dirigentes dos RPPSs em Brasília-DF, em Reunião Extraordinária  
 235 do CONAPREV, na qual se discutiu a Reforma Previdenciária. Falou ainda, que as  
 236 mudanças constantes na PEC nº. 006/2019, estão diretamente relacionadas com o  
 237 trabalho desenvolvido pela Comissão de Trabalho constituída no âmbito da AMPREV, a  
 238 fim de, apresentar propostas de alteração na Lei nº 0915/2005, desta feita a referida  
 239 Comissão necessita aguardar a aprovação definitiva da Nova Regra Geral Previdenciária,

240 visto que tais mudanças trarão reflexos à Lei Estadual. Após discussão e considerando  
 241 os impactos que a Reforma trará ao Regime Previdenciário do Estado do Amapá, o  
 242 Egrégio Conselho Estadual de Previdência, deliberou pela revogação da Portaria nº  
 243 192/2017 - CEP/AMPREV, que institui a Comissão de Trabalho no âmbito da Amapá  
 244 Previdência. O Conselheiro Carlos Marques retirou-se às 18h:05m. ITEM - 12 -  
 245 COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheiro **Lindoval Queiroz Alcântara**  
 246 falou da deficiência do atendimento prestado por alguns setores da Amapá Previdência.  
 247 Falou ainda, que existe um fato, que a demanda cresceu muito na AMPREV, e que a  
 248 Instituição está trabalhando com um sistema administrativo, de layout muito acanhado, é  
 249 processo para todos os lado, é uma aglomeração, em razão do prédio sede, e que  
 250 precisa-se tomar uma decisão urgentemente, e trabalhar para a construção de um espaço  
 251 adequado para atender à crescente demanda dos segurados, beneficiários e pensionista  
 252 dos Regimes Previdenciários Civil e Militar. O Conselheiro ratificou a solicitação que já  
 253 fez em reuniões anteriores, em que solicitou a relação atualizada dos processos judiciais  
 254 em que à Amapá Previdência figura como parte, para conhecimento e acompanhamento.  
 255 Solicitou também, que a legislação seja aplicada a todos, sem que haja necessidade do  
 256 beneficiário ter que vir à AMPREV requerer um direito que já é seu, principalmente  
 257 quando se tratar de reajustes salariais, que basta ser aplicado a Norma e repassar a todos  
 258 os que fizeram jus, dando agilidade e evitando transtornos e desgastes principalmente  
 259 aos beneficiários que estão enfermos e aos idosos, prezando desta forma, sempre pelo  
 260 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Por fim, solicitou que seja dada continuidade  
 261 nos planejamentos para a celebração dos 20 anos da Amapá Previdência, visto ser um  
 262 evento de grande importância para todos. Conselheiro **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**  
 263 ratificou a fala do Conselheiro Lindoval e acrescentou que já havia falado anteriormente  
 264 sobre a demora no reconhecimento dos direitos dos segurados, que não só tem  
 265 demorado como as vezes parece ser dado pouco-caso, não sendo dado retorno. O  
 266 Conselheiro ressaltou que o segurado é a razão da existência da AMPREV, e que a  
 267 demora em reconhecer o direito gera vários prejuízos tanto para o segurado como para  
 268 à AMPREV, quando a garantia desse direito e buscado na esfera judicial, acarretando  
 269 pagamento de retroativos com as devidas correções, multas e honorários de  
 270 sucumbência, o que gera prejuízo ao Fundo Previdenciário, desta forma o Conselheiro  
 271 volta a solicitar celeridade nas análises e reconhecimento dos direitos dos beneficiários  
 272 dos regimes, a fim de evitar prejuízos. O Conselheiro concluindo falando que está muito  
 273 preocupado com a alteração na legislação previdenciária, e vem analisando a PEC nº  
 274 006/2019, e estudando a proposta de lei complementar concernente as Forças Armadas.  
 275 Falou ainda, que esteve em Brasília – DF para participar de reuniões com autoridades a  
 276 fim de discutir a proposta de reforma previdenciária. O Conselheiro falou que à AMPREV  
 277 precisa se manifestar, e que na qualidade de seguradora dos beneficiários, deve reunir  
 278 os segurados e explicar o que está acontecendo, o que vai acontecer, como é que vai se  
 279 dar essa transição, o que é favorável e o que não é, isso precisa ser feito porque todos  
 280 os servidores da ativa contribuí com à AMPREV, seja ele civil ou militar, eles merecem,  
 281 principalmente nesse momento que se discute a previdência social. Conselheiro **Edilson**  
 282 **Pereira Marques** sugeriu que durante as comemorações de 20 anos da AMPREV, seja  
 283 feita uma prestação de contas de como estão sendo geridos os recursos dos segurados,  
 284 porque essa é a maior dúvida que existe, e isto fica claro durante as discursões nas  
 285 assembleias dos sindicatos, que tem como tema também, a reforma da previdência e a  
 286 atual situação da previdência Estadual. Falou ainda, que durante o evento seja  
 287 apresentado um histórico da AMPREV, apresentado seus setores e serviços que estão  
 288 disponíveis a todos os segurados e beneficiários dos Regimes do Estado do Amapá. Por  
 289 fim, o Conselheiro sugeriu que à AMPREV estude a possibilidade de realizar atendimento  
 290 na cidade de Santana e na Zona Norte da cidade de Macapá, através de convênio com a  
 291 rede Super Fácil, visto que Santana é um dos municípios mais populosos do Amapá, e  
 292 as recorrentes solicitações dos segurados e beneficiários que residem nesse município e  
 293 na Zona Norte da cidade de Macapá. Conselheiro **Mauro Fernando Parente de Oliveira**  
 294 falou sobre sua participação no 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS.  
 295 Prossequindo em sua fala, o Conselheiro sugeriu que durante as comemorações dos 20  
 296 anos da AMPREV, que a Instituição promova um amplo debate sobre a reforma da  
 297 previdência, podendo quem sabe contar com a colaboração da ABIPEM, e convidar um  
 298 palestrante da própria Secretaria de Previdência Social, para melhor compreensão e  
 299 prestar mais esclarecimentos aos segurados estaduais. Por fim, o Conselheiro solicitou

300 informações concernente ao andamento dos processos de análises de benefícios, porque  
 301 vem sendo procurado por diversos servidores os quais alegam haver uma análise previa  
 302 do seu órgão de origem antes mesmo de ser encaminhado para AMPREV, por essa razão  
 303 gostaria de saber quais são os procedimentos adotados pela Instituição. Solicitou  
 304 também, que seja realizado um levantamento da dívida previdência sendo discriminado  
 305 por Poder, com as seguintes informações: quanto cada Poder deve repassar, e quanto  
 306 de fato está sendo repassado, para conhecimento e acompanhamento por parte dos  
 307 Conselheiros. O Presidente informou que já está sendo enviado por e-mail e whatsapp  
 308 aos Conselheiros, cópias de todos os Ofícios de cobranças encaminhados para todos os  
 309 Poderes, e que os setores da AMPREV estão à disposição para dar qualquer informação  
 310 solicitada pelos Conselheiros. Conselheiro **Horácio Luís Bezerra Coutinho**  
 311 Representante do Ministério Público do Estado do Amapá, manifestou-se contra o que foi  
 312 informado no Ofício nº 004/2019-CEP/AP, onde informa que o supramencionado  
 313 Conselheiro já havia cumprido dois mandatos consecutivos não cabendo sua recondução  
 314 ou seja 1º Mandato (Suplente) 16/04/2015 a 16/04/2017 - 2º Mandato (Titular) 16/05/2017  
 315 a 16/05/2019, conforme § 1º do artigo 102 da Lei nº 0915/2005. O Conselheiro falou que  
 316 a recondução ao cargo de Conselheiro do CEP deve ser observada no caso específico,  
 317 seja ele de conselheiro titular ou conselheiro suplente e não de forma conjunta, essa é a  
 318 intenção da Lei, dar a possibilidade de um segundo mandato onde a atuação  
 319 normalmente é muito mais proveitosa em face do conhecimento adquirido no primeiro  
 320 mandato, o que beneficia inclusive o próprio Conselho. O Conselheiro solicitou que o  
 321 Presidente reconsidere a decisão. O Presidente informou que já encaminhou à consulta  
 322 concernente a matéria para à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, e após a  
 323 manifestação irá adotar as providências que se fizerem cabíveis. Conselheiro **Micherlon**  
 324 **Mendonça dos Santos** falou sobre a revisão das aposentadorias tanto dos civis como  
 325 dos militares, e que os militares tiveram duas reformulações na Lei, e tiveram alguns  
 326 servidores que foram prejudicados diretamente, pela primeira reformula da Lei que foi o  
 327 Estatuto da Policia Militar e na vacância da Lei previdenciária, já era para ter sido aplicado  
 328 o Estatuto que era bem claro, e teve o interregno de 4 anos, porque a Lei nº 065 foi de 28  
 329 de setembro de 2010 e a Lei nº 084 que é o Estatuto que foi juntamente com a Lei nº  
 330 1813, foi 07 de abril de 2014, nesse período já tinha alguns militares. Esses processos  
 331 vieram para o Conselho e foram devolvidos para Diretoria de Benefícios Militar, esses  
 332 segurados se sentiram prejudicados, e hoje eles estão recorrendo à justiça, quando este  
 333 Conselheiro pedi celeridade na análise dos processos, é verificado essas situações que  
 334 não foram sanadas, pois são famílias e servidores que ficaram prejudicados e recebendo  
 335 pelo tesouro até hoje, e o Tesouro já notificou que não quer mais ficar com esses  
 336 servidores sendo pagos por lá, ou seja esses beneficiários perderam duas revisão de  
 337 aposentadorias que foram concedidas em 2010 e 2014. O Conselheiro pediu ainda, que  
 338 seja analisado com urgência pois irá acarretar ônus muito grande para a Instituição,  
 339 porque todos já impetraram na justiça, podendo ter sido resolvido em uma conciliação  
 340 antes de se colocarem sob judice, esse interregno também de 2010 para 2014, são 4  
 341 anos, estão pedindo a revisão também dos valores pendentes. O Conselheiro solicitou  
 342 informações sobre a execução das dívidas previdenciárias, pois o não repasse das  
 343 contribuições dos servidores é crime e o Conselheiro não quer compactuar com isso, e  
 344 mais uma vez ratifica a necessidade de se fazer a execução da dívida, pois não se pode  
 345 deixar para depois, visto que vai chegar um tempo que a Instituição não vai mais suportar  
 346 e vai quebrar. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais  
 347 havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às  
 348 dezenove horas e quinze minutos, e para constar eu, **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária,  
 349 lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes.  
 350 Macapá, Amapá, vinte e seis de março de dois mil e dezenove.

351  
 352 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**  
 353 **AMAPÁ – CEP/AP**

354  
 355 Rubens Belnimeque de Souza: \_\_\_\_\_

356  
 357 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**  
 358 **AMAPÁ – CEP/AP**  
 359

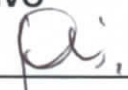
359

360 Lindoval Queiroz Alcântara: 

361

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

362

363 Titular: Carlos Luiz Pereira Marques: 

364

365 Titular: Meryan Gomes Flexa: 

366

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

367

368 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: 

369

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

370

371 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: 

372

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**


373

374 Titular: Carla Ferreira Chagas: 

375

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

376

377 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: 

378

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

379

380 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: 

381

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

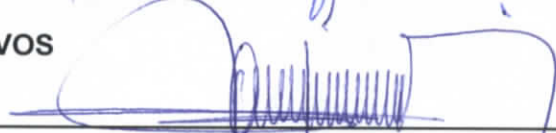
382

383 Titular: Edilson Pereira Marques: 

384

**REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

385

386 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: 

387

**REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

388

389 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: 

390

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

391

392 Titular: José Paixão Moreira Martins: 

393

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

394

395 Suplente: Jeovan Dias Teixeira: \_\_\_\_\_

396

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

397

398 Titular: Idelmir Torres da Silva: 

399

**SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP**

400

401 Lusiane Oliveira Flexa: 

402